

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI—14^o DA REPUBLICA—N. 28

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 1 DE FEVEREIRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 4.329, que manda executar o tratado concluido entre o Brazil e a Gran-Bretanha.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Expediente da Directoria da Justica.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, de Obras e Viacao e da Directoria Geral dos Correios.

SECCAO JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Criminal da Corte de Appellacao.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia Cortume Petropolitano.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.329—DE 28 DE JANEIRO DE 1902

Manda executar o tratado concluido entre o Brazil e a Grã-Bretanha em 6 de novembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo o Congresso Nacional approvado, pelo decreto n. 824, de 27 de dezembro de 1901, o tratado de arbitramento que, para a fixação dos limites entre o Brazil e a Guyana Britannica, foi concluido na cidade de Londres, aos 6 de novembro do anno proximo passado, entre os Plenipotenciarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Grã-Bretanha, e sendo trocadas as respectivas ratificações em 28 do corrente mez nesta Capital Federal, decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS-SALLES.

Olyntho de Magalhães.

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil e Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperador do Hindostão, desejando terminar amigavelmente o desacordo existente entre os seus respectivos Governos sobre os limites entre os Estados Unidos do Brazil e a Colonia da Guyana Britannica, resolveram submeter a arbitramento a questão suscitada, e, a fim de concluírem um Tratado com esse objecto, nomearam respectivamente seus Plenipotenciarios:

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil, o Senhor Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil junto a Sua Magestade Britannica;

E Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperador do Indostão, o Muito Honrado Henry Charles Keith Petty Fitz Maurice, Marquez de Lansdowne, Conde de Wycombe, Visconde Caln e Calnstone e Lord Wycombe, Barão de Chipping Wycombe, Barão Nairne, Conde de Kerry e Conde de Shelburne, Visconde Clanmaurice e Fitzmaurice, Barão de Kerry, Lixnaw e Dunkerron, Par do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Membro do Muito Honrado Conselho Privado de Sua Magestade Britannica, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira etc, etc., etc., Principal Secretariq de Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros;

Os quaes, depois de se terem communicado os seus respectivos plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, estipularam os Artigos que se seguem:

ARTIGO I

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil e Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperador do Hindostão, concordam em convidar Sua Magestade o Rei da Italia para decidir como Arbitro a questão referente aos mencionados limites.

The President of the United States of Brazil and His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Emperor of India, being desirous to provide for an amicable settlement of the question which has arisen between their respective Governments concerning the boundary between the United States of Brazil and the Colony of British Guiana, have resolved to submit to arbitration the question involved, and, to the end of concluding a Treaty for that purpose, have appointed as their respective Plenipotentiaries:

The President of the United States of Brazil, Senhor Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of Brazil to His Britannic Majesty;

And His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Emperor of India, the Most Honourable Henry Charles Keith Petty Fitz Maurice, Marquess of Lansdowne, Earl Wycombe, Viscount Caln and Calnstone and Lord Wycombe, Baron of Chipping Wycombe, Baron Nairne, Earl of Kerry and Earl of Shelburne, Viscount Clanmaurice, and Fitzmaurice, Baron of Kerry, Lixnaw and Dunkerron, a Peer of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, a Member of His Britannic Majesty's Most Honourable Privy Council, Knight of the Most Noble Order of the Garter, etc., etc., His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs;

Who, having communicated to each other their respective full powers, which were found to be in due and proper form, have agreed to and concluded the following Articles:

ARTICLE I

The President of the United States of Brazil and His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Emperor of India, agree to invite His Majesty the King of Italy to decide as Arbitrator the question as to the abovementioned boundary.

ARTIGO II

O territorio em litigio entre os Estados Unidos do Brazil e a Colonia da Guyana Britannica será o territorio entre o Takutu e o Cotingo e uma linha trada da nascente do Cotingo para leste, acompanhando o divisor das aguas, até um ponto proximo ao Monte Ayanganna, dahi para o sudéste, seguindo ainda a direcção geral do divisor das aguas, até o monte chamado Annai, dahi pelo seu tributario mais proximo até o Rupununi, subindo este rio até a nascente e della atravessando a encontrar a nascente do Takutu.

ARTIGO III

O Arbitro será solicitado a investigar e a verificar a extensão do territorio, si o todo si parte da zona descripta no precedente Artigo, que qualquer das Altas Partes Contractantes possa com direito pretender, e a determinar a linha de limites entre os Estados Unidos do Brazil e a Colonia da Guyana Britannica.

ARTIGO IV

Ao decidir a questão que lhe é submettida, o Arbitro verificará todos os factos que lhe parecer necessario averiguar para a solução da controversia, e se governará pelos principios do direito internacional que julgar applicaveis ao caso.

ARTIGO V

A Memoria impressa de cada uma das Partes, acompanhada dos documentos, correspondencia official e outros meios de prova em que cada uma se apoia, será entregue em duplicata ao Arbitro e ao Governo da outra Parte em um prazo que não exceda de doze mezes, contados da data em que as ratificações deste Tratado tiverem sido trocadas.

ARTIGO VI

Dentro de seis mezes depois da entrega das Memorias, na fórma disposta no artigo anterior, cada uma das Partes poderá do mesmo modo entregar em duplicata ao Arbitro e ao Governo da outra Parte uma Contra-Memoria e novos documents, correspondencia e outros meios de prova, em resposta á Memoria, documentos, correspondencia e mais provas apresentadas pela outra Parte.

Si na Memoria ou Contra-Memoria sujeita ao Arbitro algumas das Partes, tiver especificado ou indicado qualquer relatório ou documento que esteja em seu exclusivo poder sem juntar cópia, será ella obrigada, si a outra Parte julgar conveniente pedir que o faça, a communicar-lhe a respectiva cópia, e qualquer das Partes, por intermedio do Arbitro, poderá pedir que a outra apresente os originaes ou cópias authenticas de quaesquer papeis adduzidos como provas, dando para esse fim aviso, em cada um dos casos, dentro de quarenta dias depois da entrega da Memoria ou Contra-Memoria, e o original ou cópia assim reclamada deverá ser entregue logo que seja possível, dentro de um prazo que não exceda de quarenta dias contados do recebimento do aviso.

ARTIGO VII

Dentro de quatro mezes depois de expirar o prazo marcado para a entrega da Contra-Memoria pelas duas Partes, cada Parte entregará em duplicata ao Arbitro e ao Governo da outra Parte, um «Argumento» impresso mostrando os pontos e referindo-se ás provas em que se apoia cada Governo; e o Arbitro, si desejar maiores esclarecimentos sobre qualquer ponto do «Argumento» de alguma das Partes, poderá pedir nova exposição ou argumento escripto ou impresso a respeito d'elle, tendo em tal caso a outra Parte o direito de replicar do mesmo modo por uma exposição ou argumento escripto ou impresso.

ARTIGO VIII

O Arbitro pôde por qualquer causa que lhe parecer sufficiente, prorogar os prazos fixados nos Artigos V, VI e VII, ou qualquer delles, concedendo trinta dias adicionais.

ARTIGO IX

As Altas Partes Contractantes concordam em solicitar que a decisão do Arbitro seja dada, sendo possível, dentro de seis mezes contados da entrega do «Argumento» das duas Partes.

Concordam tambem em solicitar que a decisão seja dada por escripto, datada e assignada, e que seja lavrada em duplicata, sendo um dos exemplares entregue ao Representante dos Estados Unidos do Brazil para o seu Governo, e o outro entregue ao Representante da Gran-Bretanha para o seu Governo.

ARTICLE II

The territory in dispute between the United States of Brazil and the Colony of British Guiana shall be taken to be the territory lying between the Takutu and the Cotinga and a line drawn from the source of the Cotinga eastward following the watershed to a point near Mount Ayanganna, thence in a south-easterly direction still following the general direction of the watershed as far as the hill called Annai, thence by the nearest tributary to the Rupununi, up that river to its source, and from that point crossing to the source of the Takutu.

ARTICLE III

The Arbitrator shall be requested to investigate and ascertain the extent of the territory which, whether the whole or a part of the zone describe in the preceding Article, may lawfully be claimed by either of the High Contracting Parties, and to determine the boundary-line between the United States of Brazil and the Colony of British Guiana.

ARTICLE IV

In deciding the question submitted, the Arbitrator shall ascertain all facts which he deems necessary to a decision of the controversy, and shall be governed by such principles of international law as he shall determine to be applicable to the case.

ARTICLE V

The printed Case of each of the two Parties, accompanied by the documents, the official correspondence, and other evidence on which each relies, shall be delivered in duplicate to the Arbitrator and to the Government of the other Party within a period not exceeding twelve months from the date of the exchange of the ratifications of this Treaty.

ARTICLE VI

Within six months after the Cases shall have been delivered in the manner provided in the preceding Article, either Party may in like manner deliver in duplicate to the Arbitrator and to the Government of the other Party a Counter-Case and additional documents, correspondence, and evidence in reply to the Case, documents, correspondence, and evidence as presented by the other Party.

If in the Case or Counter-Case submitted to the Arbitrator either Party shall have specified or alluded to any report or document in its own exclusive possession, without annexing a copy, such Party shall be bound, if the other Party thinks proper to apply for it, to furnish that Party with a copy thereof, and either Party may call upon the other, through the Arbitrator, to produce the originals or certified copies of any papers adduced as evidence, giving in each instance notice thereof within forty days after the delivery of the Case or Counter-Case, and the original or copy so requested shall be delivered as soon as may be within a period not exceeding forty days after the receipt of notice.

ARTICLE VII

Within four months after the expiration of the time fixed for the delivery of the Counter-Case on both sides, each Party shall deliver in duplicate to the Arbitrator and to the Government of the other Party, a printed Argument showing the points and referring to the evidence upon which each Government relies; and the Arbitrator may, if he desires any further elucidation with regard to any point in the Argument of either Party, require a further written or printed statement or argument upon it; but in such case the other Party shall be entitled to reply by means of a similar written or printed statement or argument.

ARTICLE VIII

The Arbitrator may, for any cause deemed by him sufficient, extend the periods fixed by Articles V, VI, and VII, or any of them by the allowance of thirty days additional.

ARTICLE IX

The High Contracting Parties agree to request that the decision of the Arbitrator may, if possible, be made within six months of the delivery of the Argument on both sides.

They further agree to request that the decision may be made in writing, dated, and signed, and that it may be in duplicate; one copy to be handed to the Representative of the United States of Brazil for his Government, and the other copy to be handed to the Representative of Great Britain for his Government.

ARTIGO X

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a aceitar a decisão proferida pelo Arbitro como solução completa, perfeita e definitiva da questão a elle sujeita.

ARTIGO XI

As Altas Partes Contractantes concordam que os Indios e outros habitantes de qualquer parte do territorio contestado que pela Sentença do Arbitro venha a ser attribuida ou aos Estados Unidos do Brazil ou á Colonia da Guyana Britannica, terão, dentro de dezoito mezes da data da sentença, a opção de se retirarem para o territorio da Colonia ou do Brazil, como seja o caso, elles e suas familias com os bens moveis que possuam, e de disporem livremente dos seus bens de raiz, e as Altas Partes Contractantes reciprocamente se obrigam a proporcionar todas as facilidades para o uso dessa opção.

ARTIGO XII

Cada Governo satisfará as despezas do preparo e apresentação de sua causa. As despezas ocasionadas pelo processo Arbitral serão pagas repartidamente pelas duas Partes.

ARTIGO XIII

O presente tratado, uma vez devidamente ratificado, entrará immediatamente em vigor depois da troca das ratificações, a qual terá logar na Cidade do Rio de Janeiro dentro do quatro mezes desta data, ou antes si for possível.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios firmaram o mesmo Tratado e lhe puzeram os seus sellos.

Feito em duplicata em Londres, em 6 de novembro de 1901. (L. S.)—*Joaquim Nabuco*.

DECLARAÇÃO

Os Plenipotenciarios ao assignarem o Tratado que precede declaram, como parte e complemento d'elle e sujeito á ratificação do mesmo, que as Altas Partes Contractantes adoptam como fronteira entre os Estados Unidos do Brazil e a Colonia da Guyana Britannica a linha divisoria das águas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Corentyne e do Essequibo desde a nascente do Corentyne até á do Rupununi ou á do Takutu, ou a um ponto entre ellas conforme a decisão do Arbitro.

(L. S.) *Joaquim Nabuco*.

ARTICLE X

The High Contracting Parties engage to accept the decision pronounced by the Arbitrator as a full, perfect, and final settlement of the question referred to him.

ARTICLE XI

The High Contracting Parties agree that the Indians and other persons living in any portion of the disputed territory, which may by the Award of the Arbitrator be assigned either to the United States of Brazil or to the Colony of British Guiana shall, within eighteen months of the date of the Award, have the option of removing into the territory of the Colony or of Brazil, as the case may be, themselves, their families, and their movable property, and of freely disposing of their immovable property, and the said High Contracting Parties reciprocally undertake to grant every facility for the exercise of such option.

ARTICLE XII

Each Government shall provide for the expense of preparing and submitting its case. Any expenses connected with the arbitral proceedings shall be defrayed by the two Parties in equal moieties.

ARTICLE XIII

The present Treaty, when duly ratified, shall come into force immediately after the exchange of ratifications, which shall take place in the City of Rio de Janeiro within four months from this date, or sooner if possible.

In faith whereof we, the respective Plenipotentiaries, have signed this Treaty and have hereunto affixed our seals.

Done in duplicate at London, the 6th day of november, 1901. (L. S.)—*Lansdowne*.

DECLARATION

The Plenipotentiaries on signing the foregoing Treaty declare, as part and complement of it and subject to the ratification of the same, that the High Contracting Parties adopt as the frontier between the United States of Brazil and the Colony of British Guiana the watershed-line between the Amazon basin and the basins of the Corentyne and the Essequibo from the source of the Corentyne to that of the Rupununi, or of the Takutu, or to a point between them, according to the decision of the Arbitrator.

(L. S.) *Lansdowne*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de janeiro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se :

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença para tratar de negocios de seu interesse ao coronel Alfredo José de Freitas, declarando-se que a mesma portaria está sujeita a pagamento de sello.

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, as patentes do tenente-coronel Fabricio Gomes de Araujo, capitães Feliciano Carneiro Lins, João Facundo de Castro Menezes, Julião Cyriaco dos Santos, Manoel Francisco dos Santos e Oswaldo Guimarães e tenentes João Ferroira de Alcantara Barros, José Machado Brandão e Manoel José Ley ;

Ao coronel Rodrigo Cordeiro, na comarca de Salinas, no Estado de Minas Gerres, a patente do tenente-coronel Virgilio Avej no Grão Mogol ;

Ao coronel Raymundo Nonato Ferreira da Silva, na comarca de Mariana, no Estado de Minas Gerres, a sua patente de commandante da 53ª brigada de cavallaria da guarda nacional da dita comarca ;

Ao coronel Carlos de Campos, commandante superior interino da guarda nacional

no Estado de S. Paulo, as patentes dos capitães Antonio Garcia de Paiva e Pedro Cesar de Lima ;

Ao coronel Antonio Paes de Barros, commandante superior da guarda nacional no Estado de Matto Grosso, 29 patentes de officiaes.

Requerimento despachado

Fortunato Maria da Conceição, esrivão da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, pedindo uma gratificação por ter servido na segunda sessão extraordinaria do jury de 1901.—Indeferido por falta de verba.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1902

Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 5 — De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 16, de 20 do corrente, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança offercida por Democracino Rodrigues para garantia de sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, e representada por uma apolice da divida publica

da União, de sua propriedade, do valor nominal de 500\$, de n. 1.365 e juros de 5 % ao anno.

— Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 3—De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 16, de 20 do corrente, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança offercida por Francisco Ferreira Ramos Sobrinho em favor do Antonio da Cunha e Souza, exactor das rendas federaes no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e representada por duas apolices da divida publica da União, de sua propriedade, do valor de 1.000\$ cada uma e de ns. 6.571 e 6.572.

N. 4—De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 16, de 20 do corrente, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança offercida por Democracino Rodrigues para garantia de sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, e representada por uma apolice da divida publica da União de sua propriedade, do valor nominal de 500\$, de n. 1.365 e juros de 5 % ao anno.

— Ao director geral da Imprensa Nacional :

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effectos, que á vista do disposto no art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro ultimo, e

attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 71, de 8 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 de mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que a *Revista Militar* seja impressa nesse estabelecimento.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 12 — Attendendo ao que requereu o continuo da Alfandega desse Estado José Mauricio de Oliveira, na petição encaminhada com o vosso officio n. 753, de 20 do mez findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, justificar as faltas de comparecimento dadas por aquelle empregado no periodo de 27 de outubro a 10 de dezembro do anno passado; o que vos communico, para os devidos effeitos.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em deferimento ao pedido feito pelo 3º escripturario da Alfandega desse Estado Benedicto Augusto Candido dos Reis, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 84, de 19 de dezembro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, justificar as faltas de comparecimento dadas por aquelle funcionario de 1 de maio a 18 de junho do anno passado.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 86, de 19 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar a isenção de direitos de consumo e expediente, de accordo com as clausulas 16ª e 18ª do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, para o material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar para o consumo de sua estação telegraphica nesse Estado durante o corrente anno.

— Ao delegad fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso de que trata o vosso officio n. 212, de 28 de setembro ultimo, o que interpretastes de vosso acto mantendo o do administrador da Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, que julgou improcedente o auto de infração do disposto no art. 2º do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelos agentes fiscaes João José de Freitas Machado e Francisco José Garcia, contra os commerciantes daquella praça Branco & Pinheiro, resolveu, por despacho de 24 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 15 deste mez, negar provimento ao dito recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

— Ao exactor das Rendas Federaes em Patropolis:

N. 2 — Do ordem do Sr. Ministro, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal d' Contas, segun o communicou o respectivo presidente em officio n. 16, de 20 do corrente, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança offerecida por Democracino Rodrigues para garanti do sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Santa Maria Magdalma, nesse Estado, e representada por uma apolice da divida publica da União, de sua propriedade, do valor nominal de 500\$, d; n. 1.365 e juros do 5 % ao anno.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 11 — Em obediencia a ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o officio n. 67, de 19 do outubro do anno proximo findo, em que me communicastis estarem desoccupados os armazons e galpões cedidos pela Alfandega desse Estado á *Ceará Harbour Corporation, limited*, recommendo-vos que informeis si aquelles officios são no todo ou em parte necessarios ao serviço da dita alfandega e, no caso negativo, qual

o estado dos mesmos, suas dimensões, avaliação e mais esclarecimentos necessarios, afim de ser aberta concorrência para seu arrendamento ou venda, conforme convier.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 23 — Em resposta ao vosso officio n. 126, de 30 de outubro ultimo, encaminhando o processo no qual essa Delegacia recorre da decisão que deu provimento ao recurso intentado por Germano Francisco de Assis, negociante dessa praça, contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado negando restituição da importancia de 350\$ que lhe foi cobrada pela mesma alfandega, a titulo de imposto de consumo sobre 50 barris com toucinho vindo de Nova York no vapor belga *Olbers* e submettidos a despacho pela nota n. 1.740, de janeiro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 7, resolveu, por despacho de 23 do corrente, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão de que recorrestes por seus fundamentos.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 164, de 7 de novembro ultimo, e que interpretastes de vossa decisão mantendo a do collector das Rendas Federaes na cidade de Itú, que julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Francisco Antonio Nascimento sob o fundamento de haver o reitor do collegio S. Luiz, existente na referida cidade, incorrido na pena de multa comminada no art. 27, letra — p — do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 7 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Portarias

O director interino da Recebedoria da Capital Federal recommenda ao Sr. subdirector que providencia para que seja escrupulosamente observada pelo Sr. thesoureiro e seus fideis a disposição do art. 22 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, em virtude da qual as estampilhas destinadas aos impostos de consumo só podem ser vendidas:

a) para productos importados, exclusivamente aos importadores ou a seus representantes legaes;

b) para productos fabricados no paiz, exclusivamente aos fabricantes, aos quaes, para este fim, ficam equiparados os negociantes, por grosso, de fumo desfiado, picado ou migado.

A venda devará ser limitada ás estampilhas necessarias á collagem de artigos que constituam o ramo d' negocio de cada estabelecimento, de sorte que o negociante de fumo desfiado, picado ou migado só possa supprir das estampilhas proprias, o fabricante de cigarros, das cintas respectivas, e assim por diante, afim de evitar maiores difficuldades á fiscalização.

O director interino da Recebedoria da Capital Federal recommenda ao Srs. agentes fiscaes dos impostos de consumo a mais rigorosa observancia do disposto no § 1º do art. 22 do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, em virtude do qual ficam obrigados a ter a escripta especial, exigida pelo art. 52, os negociantes, em grosso, de fumo desfiado, picado ou migado, que são equiparados aos fabricantes para o effeito da compra de estampilhas nesta repartição.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1902

Francisco da Costa Mendes.—Deferido.
Joaquim Luiz Vieira do Couto.—Proceda o encarregado do lançamento a exame local.

Luciano Augusto Lopes.—Já tendo sido attendido, nada ha que deferir.

Joaquim Carneiro de Souza Mello.—Provo o que allaga, juntando escriptura de compra e selle os documentos.

Joaquim Candido Pereira da Cunha.—Sallados os documentos, deduzam-se sete mezes no exercicio de 1899, todo o de 1900, voltando este ao actual encarregado do lançamento para verificação.

Carmelinda Camurano Junho.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

D. Luiza Candida Moreira Maia.—Acha-se o pradio a que se refere a petição lançada com uma só penna, nada ha que deferir.

Joaquim Leandro Ferreira Bastos.—Cumpra o art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Josephino Dumas.—Selle o documento junto.

Vicente do Faro e Oliveira.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Bernardino Ferreira da Silva.—Inclua-se no lançamento para ser cobrado o que devido fôr.

Ignacio Corrêa Machado.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Joaquim Pereira de Souza.—Anulle-se o lançamento feito em duplicata nos exercicios de 1898 a 1902, de accordo com o parecer.

Desirê Duprez.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

Fernandes Paranhos & Com.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Manoel Tavares Cancellia.—Deferido de accordo com o parecer.

Luiz Miguel.—Compare o lançamento.

Domingos Lopes Martins.—Pago o imposto em debito do exercicio de 1900, dê-se a baixa requerida.

Coelho & Comp.—Pago o imposto do primeiro semestre do exercicio de 1901, dê-se a baixa do segundo.

Mariano Pedro de Medeiros.—Já constando no lançamento o que requer o petionario, archive-se.

Domingos Pereira da Costa Fraga.—Prove allegado juntando certidão da Inspectoria das Obras Publicas.

Cesar Farani.—Dê-se baixa nos exercicios de 1899 e 1900 e deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1901, de accordo com o parecer.

Francisco Salustiano de Miranda.—Elimine-se do pagamento da segunda prestação do exercicio de 1899.

Sergio Azarêdo & Comp.—Selle os documentos juntos.

Antonio Luiz Pires.—Anulle-se o lançamento do predio sem numero, visto ser duplicata.

Jacob Klaés.—Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

José Pinto Ribeiro.—Elimine-se do lançamento nas penas inscriptas nos exercicios de 1898 a 1902.

Albino da Silva Rosa.—Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Freitas Braga & Comp.—Já tendo o requerente sido attendido, não ha que deferir.

David Moreira Rego.—Idem.

D. Maria Candida Rombo.—Deduzam-se 8 mezes do exercicio de 1898, oxonerando-se os exercicios de 1899 e 1900.

Albino Cardoso Gomes.—O requerente acha-se lançado de accordo com o documento que junta, nada havendo que deferir.

Joaquim José de Faria.—Prove o allegado e juntando a escriptura de compra.

Antonio Martins da Silva Junior. — Anulle-se a divida ajuizada e officie se a Directoria do Centencioso.

Motta & Bastos. — Transfira-se.

Ananias de Albuquerque. — Transfira-se.

Caetano Henrique Ferreira. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Rodrigues Lopes & Comp. — Sellem os documentos juntos.

Manoel Luiz Fontes. — Satisfaca o pagamento do 2º semestre do exercicio de 1900.

João de Oliveira Santos. — Prove que pagou a importancia cuja restituicao pede.

José Bruno Nunes. — Satisfaca o pagamento da contribuicao, relativa aos predios ns. 23, 25 e 27, referente aos exercicios de 1899 a 1901.

Maria de Oliveira. — Sellada a inclusa patente de registro, cobre-se a differença de 10\$ de menos arrecadada, por competir ao estabelecimento a taxa de 30\$ do art. 11 lettra D do regulamento vigente.

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no no anno de 1901 comparada com a do anno de 1900

RENDA	JANEIRO		DIFFERENÇA	
	1901	1900	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	222:194\$790	322:910\$980		100:716\$190
Papel.....	909:137\$974	2.870:553\$305		1.961:435\$331
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	2:640\$000	2:840\$000		200\$000
Addicionaes.....	1:529\$153	1:367\$027	162\$126	
Interior.....	123:275\$838	137:571\$347		14:295\$509
Consumo:				
Taxa.....	164:497\$820	384:813\$660		220:315\$840
Registro.....	23:570\$000	27:100\$000		3:530\$000
Extraordinaria.....	2:282\$962	2:210\$195	72\$767	
Depositos.....	17:634\$785	24:606\$939		7:062\$154
Renda especial:				
Fundo de resgato.....	7:018\$892	9:296\$871		2:277\$979
Fundo de garantia:				
Ouro.....	55:548\$694	161:545\$685		105:996\$971
Despeza a annullar.....	22\$128	1\$400	21\$028	
	1.529:353\$336	3.944:927\$389	255\$921	2.415:829\$974

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 10 de janeiro de 1902. — O chefe, *Balduno José Meira*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 findo:

Concederam-se seis mezos de licoença, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 1.362, de 20 de abril de 1893, ao professor da cadeira de mecanica da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, engenheiro civil Bento Miranda, para tratamento de sua saude, na Europa, onde se acha, em prorrogação da qua obteve por portaria de 22 de maio do anno passado.

— Foram nomeados:

Mestre da officina de torneiros da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital e contramestre da mesma officina Justino Ovidio Leonardo, e para exercer este cargo o operario de 1ª classe da referida officina Antonio Leite de Souza Bastos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de janeiro de 1902.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja attribuida a Delegacia Fiscal no Pará o credito de 286\$ por conta do § 8º;

Seja paga a quantia de 48:255\$944 aos lentos em disponibilidade constantes da relação que se remette.

Transmittindo, para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o tenente do 15º batalhão de infantaria Manoel Lopes do Brito pede que se lhe declare qual o valor da etapi por elle recebida nas repartições fiscaes de Porto Alegre e da cidade do Rio Grande, no periodo decorrido de 1 de abril de 1893 a 16 de agosto de 1894.

— Ao Sr. Ministro de Estado da Industria, Viagem e Obras Publicas, solicitando o fornecimento de trilhos, accessorios e dormentes necessarios a linha de Lorena a Bemfica, onde será situada a nova fabrica de polvora sem fumaça, na extensão de cerca de 25 kilometros, de bitola estreita, linha essa que vae ser construida por engenheiros militares e praças do exercito.

— Ao intendente geral da Guerra:

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar que tendo sido justificado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba o procedimento que teve relativamente ao pagamento do aluguel da casa em que

ucciona o quartel general do mesmo commandante, pagamento que depende de regras estabelecidas em lei, deverá ser observado o que a dita delegacia, no cumprimento do dever, exige para o bom andamento do serviço publico;

Fornecer ás Delegacias da Direcção Geral de Saude junto aos commands do 2º e 5º districtos militares, aos hospitaes de Curitiba e do Pernambuco e á enfermaria de Florianopolis, os artigos constantes dos pedidos que se remettem.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

Troca de corpos, entre si, aos alferes de infantaria Antonio Moreira de Souza Junior, do 22º batalhão e Carlos de Barros Barreto, do 28º, alumnos da Escola Militar do Brazil.

Licoença:

Ao alferes do 38º batalhão de infantaria José Honorio da Silva e Souza, alumno da Escola Militar do Brazil, por 60 dias, para tratamento de saude;

Ao 2º sargento do 2º regimento de artilharia Firmino Góndim Cabral para prestar, em março vindouro, exame vago do desenho linear e de aquarella na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Comunicou-se á mesma escola;

A' praça e aos paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matriculem si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Soldado Alfredo Velloso da Silveira do 36º batalhão de infantaria e paizanos Alfredo Cortez, Antonio João do Valle, Armando do Amaral Navarro, Christiano Pires Camargo, Julio Antonio Xavier, Manoel Martins da Costa, Mario Ramos, Newton Campos de Figueiredo e Ramiro Noronha;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo — Paizano Tito Marques Fernandes.

Mandando servir:

No 3º batalhão de infantaria o alferes do 39º João Fleury de Souza Amorim;

No 9º batalhão de infantaria o alferes graduado Gasparino Alves da Cunha, que se acha no 13º da dita arma.

Permittindo ao alferes de infantaria Arthur Americo de Cantalico demorar-se mais 40 dias no Estado da Parahyba do Norte, em vista do estado de saude de pessoa de sua familia.

Ministerio da Guerra — N. 163 — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1902.

O commandante do 6º districto militar consultou, no telegramma que em 22 de setembro ultimo vos dirigiu, se importa na destituição do posto, nos termos do art. 262, do Regulamento Processual Criminal Militar, a sentença do Supremo Tribunal Militar de 31 de julho ultimo, que mandou subsistir a de 19 de abril anterior, a qual condemnou o alferes do 2º regimento de cavallaria Leopoldo Disnar a dous annos e quatro mezes de prisão simples, dividindo, porém, esta pena para condemnal-o, pelo crime de abuso de autoridade a um anno e dous mezes de prisão simples e, pelo de resistencia, tambem a um anno e dous mezes de igual prisão.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o referido tribunal, resolveu em 13 do corrente deixar de se conformar com o parecer deste, exarado em consulta de 9 do mez findo, para considerar como applicavel ao condemnado, na hypothese vertente; o preceituado no art. 48 do Codigo Penal Militar, visto evidenciar-se da expressa disposição do citado artigo que não é a natureza do delicto, mas a extensão da pena de prisão — por mais de dous annos — que acarreta o effeito da perda do posto e honras militares; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — J. N. de Meloiros Millet. — Comunicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.— Mandaste remetter a este Supremo Tribunal para serem tomados, na consideração que merecessem, os papéis em que o commandante do 6º districto militar consulta se importa a destituição do posto, nos termos do art. 262 do Regulamento Processual Criminal Militar, a sentença do mesmo tribunal de 31 de julho ultimo que mandou subsistir a de 19 de abril anterior, que condemnou o alferes do 2º regimento de cavallaria Leopoldo Disnar a dous annos e quatro mezes de prisão simples dividindo, porem, esta pena, para condemnal-o pelo crime do abuso de autoridade, a um anno e dous mezes de prisão simples, e, pelo crime de resistencia, a um anno e dous mezes de igual prisão.

O sub-chefe do Estado Maior do Exército acha fundada a duvida suscitada pelo commandante do 6º districto e assim pensa por lhe parecer que o Supremo Tribunal, accitando os embargos, desdobrou a primitiva sentença de 28 mezes em duas de 14 mezes cada uma.

Em tal hypothese, acha o mesmo sub-chefe do estado-maior que o caso do alferes Disnar incide na doutrina da resolução de 24 de março de 1877 que veda a somma de sentenças.

O auditor de Guerra, ouvido sobre a materia em consulta, é de opinião que a circumstancia de haver o alferes Leopoldo Disnar sido condemnado a mais de uma pena, por ter sido convencido de mais de um crime, embora cada uma dellas seja inferior a dous annos, não o exime das consequencias estabelecidas no art. 48 do Codigo Penal Militar, porquanto a som a accumulada das penas restrictivas da liberdade a que um réo for condemnado, servirá de guia para se ver afinal, si a pena está cumprida, art. 53 e seus paragraphos; e conclue que o official em questão, condemnado por sentença passada em julgado, a mais de dous annos de prisão simples, perdeu o posto e as honras que tinha.

A 4ª secção do Estado-maior do Exército, abundando em iguaes considerações, chegou ás mesmas conclusões que a Auditoria de Guerra.

Este Supremo Tribunal, porém, não está de accordo nem com a Auditoria de Guerra nem com a 4ª secção do Estado Maior.

O réo não está comprehendido na disposição do art. 48 do Codigo Penal Militar, porque não foi condemnado a mais de dous annos de prisão; o réo foi condemnado por dous crimes differentes, sendo por cada um a 14 mezes, cujas sentenças serão cumpridas, uma depois de terminada a outra.

O ter sido ambas proferidas na mesma sessão do Supremo Tribunal nada importa, não autoriza a sommal-as, reduzindo a uma de mais de dous annos, com o fim de prejudicar o réo.

Este modo de comprehender o caso em questão não é novo; caso igual, perfeitamente identico, assim foi resolvido pelo Governo em 1877, em resolução de 24 de março, conformando-se com o parecer do Conselho Supremo Militar de 17 de fevereiro do mesmo anno.

E assim entendeu o Supremo Tribunal em sessão criminal de 31 de julho do corrente anno accitando os embargos oppostos pelo réo á primitiva sentença de dous annos e quatro mezes, desdobrando-a em duas, cada uma de um anno e dous mezes, para cada crime.

Si assim não entendesse o mesmo tribunal si tivesse em vista manter todas as consequencias da primitiva sentença, teria desprezado os embargos e mantido a mesma sentença de dous annos e quatro mezes.

A vista, pois, do que vem expellido, este Supremo Tribunal é de parecer que o alferes Leopoldo Disnar não está no caso de ser destituido do posto, porque não está com-

prehendido na disposição do art. 48 do Codigo Penal Militar.

E' este Sr. Presidente da Republica o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.— *Pereira Pinto.—E. Barbosa.—C. Neto.—B. Vasques.*

Foi voto o Sr. ministro contra-almirante Guillobel.

Resolução

Evidenciando-se da expressa disposição do art. 48 do Codigo Penal Militar, que não é a natureza do delicto, mas a extensão da pena de prisão—por mais de dous annos—que acarreta o effeito da perda do posto e honras militares, deixo de conformar-me com o parecer para considerar como applicavel ao condemnado, na hypothese vertente, o preceituado no mesmo artigo.

Capital Federal, 13 janeiro de 1902.— *Campos Salles.—Mallet.*

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja restituida ao alferes-alumno Volmer Augusto da Silveira a quantia de 84\$ (aviso n. 57);

Sejam pagos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, os vencimentos que competem ao tenente reformado do exercito José Severo Fialho, a quem se concede licença para residir na cidade de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Transmittindo, para os fins convenientes, papéis relativos á avaliação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra no Estado do Amazonas.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o alferes-alumno João Raphael de Azambuja, alumno da Escola Militar do Brazil pede que se autorize a continuação do desconto que soffria mensalmente em seu soldo, a titulo de contribuição para o montepio militar e que foi suspenso em novembro ultimo.

—Ao director geral de engenharia, approvando com as modificações feitas, a proposta para a distribuição do credito de 2.000:000\$ do § 14 — Obras militares — do art. 15 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901.

—Ao commandante do Collegio Militar mandando desligar o alumno Almerindo Affonso Ferreira, conforme pede João Affonso Ferreira, pai do mesmo alumno.

— Ao intendente geral da guerra approvando o contracto celebrado com Francisco Rodrigues Padilha para o fornecimento de cem cavallos para os corpos montados da guarnição de Curitiba, convindo que nos attestados de recebimento que legalizam o respectivo pagamento, se declare que a compra foi effectuada em virtude de ajuste prévio.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Concedendo licença:

Para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, por quatro mezes, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 3.579, de 3 de janeiro de 1866, ao capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento.

Para no corrente anno se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, se houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares—aos paizanos Alberto Dias Coelho, Attila Augusto do Abreu Vieira, Augusto Cesar de Freitas, Leonardo Glasser, Pericles do Bittencourt Ferraz e Victor Moreira Pacheco.— Communicou-se ao commandante daquella Escola;

Para em março vindouro prestarem exames vagos na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, aos alumnos da mesma escola Oscar Guanabino Pereira Campos, de desenhos de aquarella e 2º anno de portuguez; Severino Silveira da Costa, de historia universal e historia natural; cabo de esquadra do 2º batalhão de engenharia Mario da Veiga Abreu, de algebra e 2º anno de francez, conforme pedem.

Declarando que é Manoel Joaquim Marinho e não Manoel Pereira Marinho o alferes do batalhão patriótico Silva Tolles a quem por decreto de 22 de outubro de 1894 foram conferidas as honras do posto de alferes do exercito.— Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do tenente do 10º batalhão de infantaria Oscar Cavalcante Capistrano as alterações constantes da nota que se remette, occorridas á seu respeito, de 13 de janeiro a 23 de junho de 1894, conforme pede;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o soldado Felix Quirino, julgado em condições de prover os meios de subsistencia, continuando no referido Asylo o soldado Vertulino Marcello de Souza que não póde angariar esses meios.

Permittindo ao tenente do 6º regimento de cavallaria Joaquim Felix Vargas aguardar em Porto Alegre a época de sua matricula na Escola Militar do Brazil.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 7:200\$453, sendo: á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* 6:903\$023 e á *Société Anonyme de Travaux et d' Entreprises au Brésil*, 297\$430 (aviso n. 60);

De 20:159\$740, sendo: a Abrantes Silva & Co. p. 6:517\$840; a Alberto de Almeida & Comp. 1:770\$950; a Borlido Moniz & Comp. 673\$180; a Freitas Couto & Comp. 518\$500; a Gonçalves Castro & Comp. 170\$600; a Leandro Martins 1:257\$500; a Pacheco, Leal & Moreira 79\$000; a Vicente da Cunha Guimarães 8:781\$670 e a Vieira de Carvalho 330\$500 (aviso n. 61);

De 44\$000 ao alferes-alumno Nicoláo Bueno Horta Barbosa (aviso n. 62);

De 927\$380, sendo: a Arthur Fernandez 319\$380; a Joaquim Thomaz Filho 338\$000 e a Machado Bastos & Comp. 270\$000 (aviso n. 63);

De 40\$000 ao alferes-alumno Hieraclito Paes Ribeiro (aviso n. 64);

De 125\$156 ao ex-sargento do exercito João de Magalhães (aviso n. 65);

De 4:862\$310, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp. 278\$; a Alberto de Almeida & Comp. 277\$980; a Amaral, Guimarães & Comp. 1:717\$500; a F. F. Braga 200\$; a Haupt Biehn & Comp. 955\$; a Hasnelever & Comp. 10\$340; a Leandro Martins 363\$; a Luiz Macedo 325\$290; a Villas Boas & Comp. 329\$900 e a Whyte & Comp. 408\$ (aviso n. 66);

De 4:430\$200, sendo: a Alegria & Comp. 786\$500; a Antonio Joaquim Teixeira 321\$800; a Joaquim Thomaz Filho 97\$500; a Mendes & Comp. 2:954\$400 e a Thedim Rodrigues & Comp. 270\$ (aviso n. 67);

De 35:923\$550, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp. 15:163\$800; a Henrique Chr. Röha 12:080\$; ao *Jornal do Commercio* 96\$ e a Vicente da Cunha Guimarães 8:583\$750 (aviso n. 68);

De 6:625\$195, sendo: a Amaral, Guimarães & Comp. 51\$; a Arthur Fernandes 1:634\$395; a Louzinger & Comp. 478\$500; a Luiz Macedo 68\$250; a Velloso, Barrocas & Comp. 861\$560; a Villas Boas & Comp. 66\$490 e a Juste Cathiard & Comp. 3:465\$000 (aviso n. 69);

De 20:35\$490 a Companhia Lloyd Brasileiro (aviso n. 71).

Na delegacia fiscal em Porto Alegre, para o que se distribuirá o necessario credito, de 875\$200 a D. Mathilde Carvalho de Campos (aviso n. 70).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, cópias dos decretos de 24 do corrente, mandando reverter ao serviço do exercito o tenente André Leon de Padua Fleury e reformando o soldado do 39º batalhão infantaria Chrispiniano Antonio de Oliveira;

Para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o tenente honorario do exercito Gabriel Archanjo Pacheco pede que se lhe passe a patente das honras do posto immediato;

Para consultar com seu parecer papeis em que o coronel graduado Olympio de Carvalho Fonseca, commandante do 6º regimento de artilharia, consulta sobre o foro por que deve correr o processo de militares que commettem crimes reputados civis e, entretanto, estão especificados no Codigo Penal da Armada ampliado ao exercito.

—Ao chefe da Estado-Maior do Exercito Concedendo licença:

Ao capitão do 14º, addido ao 9º regimento de cavalaria, Manoel Feliciano Ladislão dos Santos, por 90 dias, para tratar de sua saude na sede daquelle corpo;

Ao capitão de infantaria Antonio Augusto de Athayde, por 30 dias, para ir ao Estado da Bahia buscar sua familia;

A's praças e aos paizanos abaixo mencionados, para no corrente anno se matricularem, havendo vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Forriol José Travassos Junior o soldado Moysés Araripe de Macedo, do 1º batalhão de infantaria; soldado João da Costa Moraes, do 38º, sendo este de accordo com o decreto n. 607, de 27 de julho de 1900; e paizanos Americo do Espirito Santo, Angelo de Andrade Souza, Francisco de Paula Ferreira Chaves Junior, Francisco de Segadas Vianna, João Rangel Teixeira dos Santos, Joaquim Alfredo Corrêa de Mello, Luiz Desmarais Costa, Mario José Pinto Guedes, Mucio de Lima e Silva, Octavio Oscar Campello de Souza, Plinio Machado, Samuel Ascanio Cabral de Mello e Vicente Antonio do Espirito Santo.—Communicou-se á dita escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Forriol Francisco Pereira da Costa, do 35º batalhão de infantaria.

Mandando:

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra André Porcino da Costa e os soldados Eugenio Ferreira Lima e Manoel da Costa e Silva, julgados poder prover aos meios de subsistencia.

Servir:

No 21º batalhão de infantaria os alferes do 8º Honorio Domingos de Menezes Doria e José Pinto da Silva, attenta a falta de officiaes n'quelle corpo;

No destacamento do 27º batalhão de infantaria, existente no Estado da Parahyba do Norte, o alferes do 23º Absalão Henriques Mendes Ribeiro, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

Permittindo ao tenente do 30º batalhão de infantaria Aarão de Brito Lima, demorar-se 30 dias no Estado da Bahia, em vista do estado de saude de pessoa de sua familia.

Transferindo, na arma de infantaria:

Para o 1º batalhão, o tenente do 12º Antonio José Julio Rodrigues;

Para o 10º batalhão, o tenente do 18º Manoel da Costa Lobo;

Para o 12º batalhão, o tenente do 11º Americo da Costa Magalhães;

Para o 18º batalhão, o tenente do 1º Helodono de Amorim;

Para o 24º batalhão, o alferes do 9º Urbano Varella;

Para o 32º batalhão, o alferes do 7º Narciso Tenorio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1902

Joaquim Vieira Ferreira, ex-1º engenheiro da Estrada do Ferro de S. Francisco; pedindo autorização para fazer as suas prestações do montepio no Thesouro Federal.—Deferido.

Antonio Vaz de Carvalho, ou o seu procurador o Banco da Republica do Brazil.—Compareça na Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 do mez findo, foi prorogada, por tres mezes, a licença concedida ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral do Telegraphos João Salermode Campos, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 31 de janeiro de 1902

A' Directoria Geral dos Telegraphos devolveram-se as relações, já presentes nos demais Ministerios, dos funcionarios publicos que podem fazer uso do telegrapho, determinando-se á mesma Directoria que providenciasse a respeito.

—Declarou-se á directoria da Estrada do Ferro de Paulo Afonso, para seu conhecimento o devidos offeitos, o em resposta ao seu officio n. 86, de 23 de dezembro ultimo, que ficam approvados os contractos provisionarios celebrados entre aquella directoria e os cidadãos Manoel Joaquim Pinheiro de Carvalho e Pedro Damasceno Ribeiro, para o fornecimento geral de materiaes necessarios ao custeio da mesma estrada, no decurso do corrente anno, convindo, entretanto, se indique nos referidos contractos o modo de pagamento do selo proporcional e a classificação da consignação da verba orçamentaria por que terão de correr as respectivas despesas.

Outrosim, declarou-se ficar approvado o alvitro que tomou a mencionada directoria de continuar a adquirir, por intermedio da firma commercial José de Souza Aguiar & Comp., da praça do Recife, os generos de procedencia estrangeira, para os quaes, como em annos anteriores tem succedido, não se apresentaram proponentes.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro de Central do Brazil, para seu conhecimento e fins convenientes, que ficam approvadas as duas minutas de contracto, que acompanharam o seu officio n. 90, de 21 do corrente mez, para fornecimento de lubrificantes destinados á 4ª divisão dessa estrada, com a modificação, porém, indicada na clausula 1ª da relativa ao fornecimento de oleo e estopa branca estrangeira.

—Devolveu-se á Estrada de Ferro Central do Brazil, para ser modificado, o contracto celebrado com *The Brazilian Coal Company, limited*, para fornecimento de carvão de pedra.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1902

Companhia Estrada de Ferro da Victoria a Minas.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

Antonio João Francisco Porto, pedindo concessão de passagens para si e sua familia, para qualquer parte do Estado do Matto Grosso.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 31 do mez findo, foi supprimida a agencia do Correo da Praça Municipal, nesta Capital.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 31 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, II. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, Manoel Murtinho, André Cavalcante, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. Ribeiro de Almeida, em gozo de licença, e João Pedro, em causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.674—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcante; paciente, Candido Alfredo de Souza.—Não se tomou conhecimento da petição, por estar o réo condemnado, como consta do documento junto á informação do juiz competente, unanimemente.

N. 1.678—Pernambuco—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Thittes Adeline da Costa Doria.—Não se tomou conhecimento da petição, por não ser caso de *habeas-corpus*, estando o paciente condemnado e cabendo ao juiz da execução resolver a respeito da pena, unanimemente.

N. 1.679—Capital Federal—Relator, o Sr. Hermínio do Espirito Santo; paciente, Antonio Castilho Gonçalves.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.686—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, José Augusto Miranda.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Americo Lobo.

Aggravos

N. 434—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravante, Vicente José Dantas; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Americo Lobo e H. do Espirito Santo.

N. 435—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; agravante, Alfredo Domingos da Silva; agravado, Caetano Garcia.—Tomando-se conhecimento do agravo, salvo a preliminar de competencia da Justiça federal para conhecer da questão, em que são vencidos os Srs. Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira e Macedo Soares, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 113—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. II. do Espirito Santo e Americo Lobo. Suscitado pelo Barão de Mesquita entre o Dr. juiz seccional do Districto Federal e o Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal—Como preliminar foi resolvido que o caso proposto é de conflicto de jurisdicção, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo; *de meritis* foi julgado competente para delle conhecer o juiz seccional, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e João Barbalho. Impedido o Sr. Alberto Torres.

Homologação—Embargos

N. 310—Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; embargante, o procurador geral da Republica; embargados, José Francisco de Carvalho e sua mulher Thereza Leite Pereira. — Foram recebidos os embargos, declarando-se que prevalece a sentença embargada, de accordo com o disposto no decreto de 13 de novembro de 1899, contra o voto do Sr. Americo Lobo. Não votaram os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa, por não se acharem presentes.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 436—S. Paulo—Aggravantes, Carlos F. Hoper & Comp.; agravados, Antonio Bado, João Carvalho da Costa e outros. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Appellação

N. 124—Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 590—Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Revisões

Ns. 239 e 514 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

O Sr. presidente declarou que entrava o tribunal em férias pelo prazo da lei.

Levantou-se a sessão ás 3 horas.

O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA DA CAMARA CIVIL EM 31 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia interina do desembargador Guilherme Cintra — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Afonso de Miranda e Espindola.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

(Embargo de declaração)

N. 1.437—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravantes embargantes, Arthur Durval da Costa Guimarães e outros; agravado embargado, Maximiano Braga. — Desprozaram os embargos por nada haver a declarar no accordão embargado.

Accordões publicados

Ns. 1.556, 1.785, 1.972, 1.995, 2.247, 2.275, 2.382, 2.472 e 2.473.

N. 663—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, Raphael Amorim; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 31 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espindola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 661 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, José Lourenço; appellada, a justiça. — Deram provimento á appellação para annullar o processo por incompetencia do juiz que o formou e julgou.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de janeiro findo, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 201, de 23 do corrente, pagamento de 13:055\$207 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de junho, setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 202, da mesma data, item de 4:859\$923 a diversos, item item nos mezes de setembro a novembro ultimos;

N. 193, de 21 do corrente, item de 1:772\$680 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., item item no mez de setembro ultimo;

N. 156, de 18 do corrente, item de 8:901\$980 a diversos, item item nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 194, de 21 do corrente, item de 11:910\$253 a diversos, item item nos mezes de agosto a outubro do anno proximo passado;

N. 123, de 16 do corrente, item de 2:065\$500 a Borlido, Moniz & Comp, item item no mez de outubro ultimo;

N. 195, de 21 do corrente, item de 30\$ a Fernando Freire & Comp., item item no mez de setembro ultimo;

N. 178, de 20 do corrente, item de 374\$900 a diversos, item item nos mezes de agosto a outubro do anno proximo passado;

N. 157, de 18 do corrente, item de 112\$140 a diversos, item item no mez de outubro ultimo;

N. 163, da mesma data, item de 954\$480 a Siemens & Halske, item item no mez de novembro ultimo;

N. 164, da mesma data, item de 338\$ a Behrend, Schimidt & Comp., item item item;

N. 152, da mesma data, item de 110\$ a Soares Cravo & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em setembro ultimo;

N. 132, de 16 do corrente, item de 170\$ a Gonçalves, Castro & Comp., de fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores em dezembro ultimo;

N. 130, da mesma data, item de 354\$300 a José Gonçalves Leonardo, item item item;

N. 134, da mesma data, item de 415\$500 a Gonçalves, Castro & Comp., item item item;

N. 133, da mesma data, item de 1:800\$500 aos mesmos, item item item;

N. 132, da mesma data, item de 1:345\$030 aos mesmos, item item no mez de novembro ultimo;

N. 153, de 18 do corrente, item de 415\$ a diversos, item item nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 159, da mesma data, item de 643\$300 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica nos mezes de agosto, setembro e novembro ultimos;

N. 175, de 20 do corrente, item de 398\$500 a diversos, item item nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 172, da mesma data, item de 502\$500 a Marques Costa & Comp., do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no periodo de agosto a outubro do anno proximo passado;

N. 151, de 18 do corrente, item de 12:150\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvencão relativa á viagem na Ilha do norte pelo paquete *Alagôas* em novembro ultimo;

N. 150, de 18 do corrente, item de 12:150\$ á mesma, item item pelo paquete *S. Salvador* no mesmo mez.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 22 do corrente, pagamento de 166\$987, juros de capital em cofre dos orphãos;

Da 12ª Pretoria, item de 73\$186 a José da Costa Lima, item item.

Requerimentos:

De D. Glyceria Wanderley Ferreira Campos, pagamento de 2:991\$753, de quotas a que fez jus, no anno de 1897, seu fallecido marido Leandro Ferreira Campos como inspector da Alfandega do Pará;

De Luiz Quirino dos Santos, procurador da Republica na seccão do Rio de Janeiro, item de 178\$200, de percentagens relativas ao anno de 1899.

Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Aca Gentil de Medeiros Pontes, pagamento de 243\$996, do soldo vencido pelo seu fallecido marido, o 1º tenente da armada, reformado, Thomaz de Medeiros Pontes, no exercicio de 1896;

De Alberto Fehlner, item de 1:412\$, de fornecimentos ao Ministerio do Guerra no anno de 1897;

De D. Izidra da Rocha Barretto, item de 1:686\$774, do montepio, no periodo de 25 de dezembro de 1895 a 31 de dezembro de 1899;

De João Leonardo da Costa Gomes, item de 597\$335, de peças de fardamento que deixou de receber nos annos de 1895 a 1897;

Do capitão João Manoel da Silva, item de 730\$, de quantitativo para besta de bagagem, referente ao anno de 1894;

De Eduardo Marques, item de 1:617\$600, de publicações feitas no jornal *A Federação* para a Alfandega de Porto Alegre no anno de 1897;

De Emmanuele Costa & Comp., item de 476\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em 1897;

De Pereira Reis & Comp., item de 293\$520, de fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores em 1898.

Requerimento despachado

Marques & Comp., pedindo seja enviada á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal a conta do supplicante, inclusa no aviso n. 2.789, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cujo pagamento foi ordenado. — Na ta h que deferir.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje tão somente as seguintes folhas: Secretaria do Exterior, aposentados de todos os ministerios, Tribunal de Contas, Thesouro, Extinctos da Fazenda, fiscaes de bancos e Estatistica Commercial.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames do 6º anno, effectuados do dia 23 de dezembro ultimo a 11 do corrente, foi o seguinte:

Approvados: Gustavo Sarahyba de Attayde, Joaquim Mariano Alvares de Azevedo Castro e Manoel José de Moraes, com distincção em todas as materias (logica, historia natural, grego, litteratura e historia do Brazil); Alvaro Goulart de Oliveira, plenamente gráo 6 em grego, plenamente gráo 9 em historia natural e distincção nas outras; Alvaro Sá de Castro Menezes, plenamente gráo 6 em grego, plenamente gráo 9 em historia natural e litteratura e distincção nas outras; Annibal Fallor, simplesmente gráo 4 em logica, historia natural e grego, simplesmente gráo 5 em historia do Brazil e plenamente gráo 6 em litteratura; Carlos Robillard de Murigny, plenamente gráo 7 em log.ca, plenamente gráo 8 em historia do Brazil, plenamente gráo 9 em grego e historia natural e distincção em litteratura; Cassiano Machado Tavares Bastos, simplesmente gráo 5 em

grego e historia do Brazil, plenamente gráo 6 em logica e historia natural e plenamente gráo 7 em litteratura; Emygdio Alves Guimarães Cota, plenamente gráo 8 em grego e historia do Brazil, plenamente gráo 9 em litteratura e historia natural e distincção em logica; Jayme Luiz Schmidt de Vasconcelos, simplesmente gráo 5 em grego, plenamente gráo 8 em historia natural e plenamente gráo 6 nas outras; Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho, plenamente gráo 9 em litteratura e historia do Brazil e plenamente gráo 7 nas outras; Luiz Dodsworth Martins, plenamente gráo 8 em historia do Brazil e distincção nas outras; Manlio Barbosa de Rezende, plenamente gráo 7 em grego e logica, plenamente gráo 8 em historia natural e historia do Brazil e distincção em litteratura; Manoel Antonio Moniz de Aragão, simplesmente gráo 4 em grego, plenamente gráo 6 em logica e historia natural, plenamente gráo 8 em historia do Brazil e plenamente gráo 9 em litteratura; Sylvio Gomes Pereira, sim-

plemente gráo 5 em grego, plenamente gráo 7 em logica, plenamente gráo 8 em historia do Brazil e historia natural e plenamente gráo 7 em litteratura, e Sylvio Vieira Souto, plenamente gráo 7 em grego, plenamente gráo 8 em historia do Brazil, plenamente gráo 9 em logica e historia natural e distincção em litteratura.

Nota—Alcino dos Santos Rangel, do 4º anno, além das approvações constantes do *Diario Official* do 31 de janeiro ultimo, obteve distincção em desenho.

Obituario— Sepultaram-se no dia 20 de janeiro 40 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	4
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	41
	49

Nacionaes.....	40
Estrangeiros.....	9
	49
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	25
	49

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	21
	49
Indigentes.....	16

— No dia 21:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	35
	41

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 23 de janeiro de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.4	23.8	19.1	87	2.6	ENE	0.5	CK			
4 h. m....	754.9	23.1	18.9	89	1.0	NE	0.6	C			
7 h. m....	755.7	24.6	18.8	82	2.7	WNW	0.4	CK. Str.			
10 h. m....	756.4	25.6	19.3	79	3.3	SE	0.8	C. CK. K			
1 h. t....	756.3	25.3	18.2	76	6.6	SE	0.7	C. CK. KN			
4 h. t....	755.5	24.8	19.8	85	6.6	ESE	0.5	C. CK			
7 h. t....	756.1	24.6	18.1	79	3.3	ESE	0.5	CK. KN			
10 h. m....	757.0	24.4	17.5	78	6.6	SE	0.7	CK. KN			
Médios....	755.91	24.52	18.68	81.8	4.0	—	0.6	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. da tarde, 23°.0; minimo, 7 h. da manhã, 22°.9.— Ozone: 7 h. da noite, 1. Evaporação em 24 horas, 2^m/m, 0. Horas de insolação (heliograph) 10 h., 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 30 de janeiro de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.9	23.3	17.8	84	0.0	—	1.0	CK. KN			
4 h. m....	755.7	23.1	18.1	86	0.0	—	1.0	CK. KN			
7 h. m....	756.4	22.9	18.2	88	0.0	—	1.0	CK. KN			
10 h. m....	756.8	24.8	17.9	77	0.0	—	1.0	KN			
1 h. t....	755.6	24.3	18.6	83	9.1	SSE	0.9	CK			
4 h. t....	754.0	24.2	15.7	70	11.1	SE	0.9	CK. C			
7 h. t....	754.6	24.0	17.4	78	10.0	SE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	755.4	23.2	16.5	78	6.6	ESE	1.0	CK. KN			
Médios.....	755.68	23.73	17.53	80.5	3.5	—	—	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 25°.4; minimo 7 h. da manhã, 23°.7.— Ozone: 7 h. da manhã, 1; 7 h. da noite, 2. Evaporação em 24 horas, 2^m/m, 7. Chuva cahida: ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas. Horas de insolação (heliograph) 3 h., 50 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de janeiro de 1902 (quinta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	3 a..	756.03	23.2	18.59	88.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—		
	6 a..	755.86	23.0	19.04	91.0	ENE	1	Incerto	Nev. tenue baixo	10	—	—	—	—	—		
	9 a..	756.43	24.1	18.55	83.0	Catma	0	Incerto	Nev. tenue baixo	10	—	—	—	—	—		
	1/2 d.	755.59	26.0	19.18	77.0	SE	4	Incerto	Nev. tenue baixo	9	—	—	2.5	—	—		
	3 p.	753.96	25.3	17.99	75.1	SSE	7	Bom	Nev. tenue baixo	KC.CK.K.KN	8	—	—	—	—	—	
	6 p.	754.09	24.4	18.18	80.0	SSE	6	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	9 p.	755.14	23.5	16.96	79.0	ESE	4	Incerto	Nev. tenue alto	..	10	25.3	26.5	23.0	—	—	4.12
	1/2 n.	755.05	22.3	16.32	81.6	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações das Estações dos Estados a 0^a m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h	m																
Recife.....	9.40	a	758.80	30.6	23.60	76.4	E	3	Bom	Nevoeiro alto	..	4	—	31.2	25.8	—	—	—
Aracajú.....	9.32	a	761.80	29.0	21.48	72.2	ESE	3	Muito bom	—	..	3	—	29.0	24.1	—	—	—
Florianopolis.	8.42	a	762.30	20.6	17.02	94.0	SW	1	Encoberto	Chuva	..	10	—	23.5	22.2	—	—	—
Rio Grande..	8.32	a	762.00	24.0	17.38	78.4	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro baixo	..	10	—	25.4	21.4	—	—	—

Occurencias

Na Capital cahiram ligeiros chuviscos de 8^h 30^m p. até depois de 9^h p.

Errata - No resumo meteorologico do dia 29 houve os seguintes erros de impressão: As temperaturas do ar ás 6^h p. e 9^h p. deviam ter sido respectivamente 24.º4 e 24.º0 e não o inverso como sahiu publicado. A direcção do vento ás 9^h a. foi ESE e não SSE.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 13' 20" NW

Inclinação=-13° 48' (extremo N para cima)

OBSERVAÇÕES A 0^a M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
B. Lém.....	Encoberto	Sombrio	—	?	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Máo	Chuva	—	Calma	Chão	Incerto
Parahyba.....	Encoberto	Máo	Chuva	S	Aragem	—	Encoberto
Fortaleza.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	SSE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Chão	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro alto	E	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Maceió.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	S	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Muito fraco	Tranquillo	Muito bom
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	—	Bom
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro alto	—	Calma	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Tempestuoso	Chuva	S	Fresco	—	Máo
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	SW	Bafagem	—	Encoberto
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	Chão	Variavel
Itaqui.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fraco	—	Bom

OCCURENCIAS

Na Parahyba houve forte trovoada das 3 h. ás 4 h. da manhã de hoje. Em Santos chueu a intervallos no correr do dia e á noite de hontem.

Correios— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Rio Pardo*, para Santos, e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Raituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *San Nicolas*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, objectos para registrar até ás 9, cartas para o interior até ás 10 1/2, e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11.

Pelo *Canovas*, para Santos, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itabira*, para a Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Campaña*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *União*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Hounslow*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 12 da tarde.

Amanhã:
Pelo *Satellite*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Itapemirim, Victoria, Rio Doce, Barra e Cidade de S. Matheus, Caravellas e Cannavieiras, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Muquy*, para a Victoria e Aracujú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maroim*, para o Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 30 de janeiro de 1902.....	5.687.345\$140
Idem de dia 31:	
Em papel.....	125.505\$478
Em ouro.....	38.297\$255
	163.802\$733
	5.851.147\$873
Em igual periodo de 1901...	7.129.615\$027
RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL	
Renda arrecadada de 2 a 30 de janeiro de 1902.....	2.079.946\$374
Idem idem no dia 31.....	71.367\$180
	2.151.313\$554
Em igual periodo de 1901...	2.081.954\$204

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1902

Rendimento do mez de janeiro de 1902

	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo...	1.058:179\$412	3.964:625\$464	
Expediente dos generos livres.....		62:305\$780	
Idem das Capatazias.....		30:184\$490	
Armazenagem.....		98:286\$349	
Taxa de estatística.....		9:841\$804	5.223:423\$290
Entrada, sahida e estadia do navios:			
Imposto de pharçes.....	8:620\$000		
Imposto de dóca.....	3:243\$798	69\$760	11:933\$558
Addicionaes.....		5:837\$688	5:837\$688
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		210\$340	
Dita do Laboratorio Nacional.....		17:045\$000	17:255\$340
Taxa de consumo :			
Em notas :			
Sobre o sal.....		24:528\$380	
Em estampilhas:			
Sobre sal.....	441\$500		
« fumo.....	18:869\$305		
« bebidas.....	16:794\$740		
« phosphoros.....	628\$300		
« calçado.....	1:437\$000		
« velas.....	206\$250		
« perfumarias.....	8:481\$620		
« especialidades pharmaceuticas.....	8:053\$420		
« vinagre.....	1:037\$500		
« conservas.....	12:919\$330		
« cartas de jogar.....	216\$000		
« chapéos.....	2:945\$400		
« bengalas.....	157\$700		
« tecidos.....	110:700\$640	182:839\$255	207:417\$635
Depósitos:			
Diversos.....	5:097\$500	50:202\$469	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareiros:			
Importação.....	24:959\$494		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo....	10:294\$400	35:253\$804	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	9:536\$252		
Assistencia Publica....	2:848\$689	12:384\$941	102:938\$804
Renda com applicação especial			
Para fundo de resgate:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	5:980\$333		
Renda da typographia e do <i>Boleim da Alfandega</i>	533\$580		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	413\$430		
Desinfeccção.....	3:659\$866	10:587\$200	
Para fundo de garantia:			
Quota de 5 % ouro sobre os direitos de importação para consumo.....	264:544\$855		275:132\$064
Total.....	1.339:685\$565	4.504:232\$823	5.843:938\$388
Em ouro.....	1.339:685\$565		
Em papel.....		4.504:232\$823	
Total geral.....	5.843:938\$388		

Segunda secção, 31 de janeiro de 1902.—O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.—O escripturario, *Nicoláo J. B. Oliveira*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.282

Carlos de Abreu Loureiro, negociante matriculado, estabelecido nesta praça, á rua dos Andradas n. 2 E, com commercio de calçado nacional e estrangeiro, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir o seu commercio de calçado nacional, a qual consiste em um rótulo sobre papel branco de fórma circular, por um traço grosso de linha preta. O centro contem o monogramma do supplicante composto das letras C. L. entrelaçadas, tendo a letra —L— sobre a parte superior uma pequena base quadrada, onde assenta um barrete phrygio. Na parte superior em linha curvelinea, lê-se a palavra: *Paulista*; abaixo do monogramma no mesmo sentido os dizeres: *Marca Registrada e separado da palavra Paulista na parte inferior tambem em sentido curvelino, por duas rozetas, os dizeres: Depósito, rua dos Andradas n. 2 E.* A referida marca será usada pelo supplicante em toda e qualquer cor nas caixas, cartões, facturas e outro qualquer mister concernente ao seu commercio de calçado e bem assim gravado na sola dos mesmos, sendo assim considerada como marca geral do seu estabelecimento, para bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1901. — *Carlos de Abreu Loureiro.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de dezembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.282, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* A margem estava o crimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.283

Antonio Candido Garcia, estabeleceu nesta praça, á rua Padre Miguelino n. 50, com commercio e fabrica de cigarros, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os cigarros da sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel azul ferrete, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, por traços de linhas douradas. O primeiro rectangulo maior, ornamentado de linhas de arabescos douradas e bem assim todos os typos que o compõem, é atravessado obliquamente pela inscripção em typos grandes: — *Animatographo* — tendo no alto em circulo o monogramma composto das letras P. G. entrelaçadas e por fórma em typos microscopicos, as palavras: — *Marca registrada.* Em seguida em linha curvelinea, lê-se: — *Cigarros* — e inferiormente á direita: — *Papel ambrado.* No segundo rectangulo maior, tambem entre arabescos, lê-se o seguinte: — *Fabricados com superior papel e saboroso fumo.* Nos dous rectangulos menores, ha os seguintes dizeres: — *Rua Padre Miguelino n. 50 — Antonio Candido Garcia.* No primeiro rectangulo maior, ha superior e inferior, outros dous rectangulos estreitos, com as palavras: — *Especias cigarros* — Rio de Janeiro. A referida marca será usada pelo supplicante em papel e tintas de toda e qualquer cor, em formato de carteira, para acondicionar os cigarros da sua manipulação, affim de bem distinguil-os

e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: — Capital Federal, 4 de dezembro de 1901. — *Antonio Candido Garcia.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã, de 4 de dezembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.283, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* A margem estava o crimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico para conhecimento dos Srs. interessados que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará a ser executado sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, de accordo com as seguintes instrucções:

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até ás 10 horas da manhã;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos;

3ª, cada volume de bagagem trará escritos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertencer e o destino que terá;

4ª, os tripolantes ficarão impedidos, desde a vespera da partida, de baixar á terra, affim de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S. — Estas medidas só terão logar para navios previamente desinfetados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1901. — O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados:

CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE MEDI-

CINA E NA ESCOLA MILITAR

Portuguez (1ª mesa)

Leopoldo Coelho Gouvêa.

Joaquim Ferreira de Abreu.

Loovigildo de Carvalho.

Italo Francesconi.

Antonio Mattos de Magalhães.

Antonio Augusto de Barros.

Carlos Alberto Muniz Gordilho.

Eduardo Floriano de Lemos.

Turma suplementar

Raul Machado o Silva.

Antonio Augusto Ribeiro.

Raul Cruz.

Sebastião Jamary Barros Franco.

Portuguez (2ª mesa)

Girondino Esteves.

Francisco Alberto Voiga.

Mario Ferreira Marques de Souza.

Antonio Leite Pinto Junior.

Carlos Alberto Leão.

D. Armeval de Vasconcellos Rosa.

João Soraggi.

Faustino Espozel.

Turma suplementar

Criso dos Santos.

Leoncio dos Santos.

Mario Carvalho de Vasconcellos.

Otto Gomes de Faria.

Portuguez (3ª mesa)

Carlos Arantes Ramos.

Vivaldi de Magalhães Castro.

Octavio Luiz Vianna.

Octavio Alvares de Azevedo.

Sebastião Cesar da Silva.

João Pedro Ziegler.

Arlindo Ribeiro Saraiva.

José Alves Maurity Santos.

Turma suplementar

Alvaro Rodrigues Cardoso.

Demosthenes Rockert.

Oswaldo Teixeira Novaes.

José Vieira da Cunha e Silva.

Latim

Ivo Bezerra.

Augusto Cesar Tavares.

Octavio de Ornellas Drummond Milanez.

Bento José Ribeiro de Castro.

Francisco de Alcantara Gomes.

Candido Portella da Costa Soares.

Pompeu de Andrade.

Vital Dominique Dorthu.

Turma suplementar

Manoel Dias da Cruz Neto.

José Gomes de Faria Filho.

Flaviano Pinto da Cruz.

Gastão de Oliveira Sandoval.

Historia natural

Carlos de Moraes Costa.

Alcides Pinheiro Marques Canario.

Gladstone Rodrigues Flores.

Alvaro Augusto Moreira.

Agenor Ferraz.

Manoel Marta de Siqueira Mondes.

Turma suplementar

José Agostinho de Lima.

Paulo Franco Werneck.

Alipio Nery Machado.

CANDIDATOS A' MATRICULA NO CURSO DE DIREITO

Inglez

Joaquim Marques Barbosa.

Rodrigo Victor Delamare S. Paulo.

Carlos da Costa Fernandes.

Julio Henrique Vianna.

Walter Valentim Peixoto.

Laurindo Augusto Lemgruber Junior.

Helvecio Carlos da Silva Gusmão.

João Thomé Cardoso de Castro.

Turma suplementar

Carlos Alberto de Carvalhaes.

Luiz da Silveira Paiva.

Paulino Lemgruber Monnerat.

Raul Moreira Cesar.

CANDIDATOS A' MATRICOLA NA ESCALA POLYTECHNICA E NO CURSO DE PHARMACIA

Frances

(1ª mesa)

Alfredo Muniz Peixoto.

Paulo Moreira de Araripe Macedo.

João Jorge Barroira Vianna.
Alfredo Fernandes de Souza Junior.
Manoel Henrique Gomes.
Armando Paes de Barros.
Honorio Hungria.
Honorio Berrogain.

Turma suplementar

Luiz Pedreira Jansen de Mello.
Henrique Cardoso Franco.
Manoel Joaquim Torres Vianna.
Francisco Pires.

Frances (2ª mesa)

Rodolpho Riegel Filho.
João Rangel Teixeira dos Santos.
Laurindo Hercilio Dias.
Carlos Marques.
Gil Bernardes.
Olivando de Araujo Leite.
Oscar de Mattos Guimarães.
Arabella Bandeira de Gouvêa.

Turma suplementar

Anastacio Campos Rigueira.
Elpidio Severiano de Mendonça.
Firmino de Oliveira.
Orminda de Souza Monteiro.

Frances (3ª mesa)

Alvaro Sianes de Castro.
João Capistrano Gomes do Amaral.
Dionilio Firmino de Salles.
Pedro Olintho Coelho Cintra.
Frederico Oscar de Souza.
Agenor de Medeiros Corrêa.
Alvaro de Lima Tavares da Silva.
Guilherme José dos Santos.

Turma suplementar

Luiz Guadieley.
Orminda de Cerqueira Lima.
Candido Caetano Alves.
Manoel Candido Gouvêa.

CANDIDATOS À MATRICULA NAS ESCOLAS DE
BELLAS ARTES E NAVAL

Arithmetica (1ª mesa)

Carlos da Costa e Silva.
Raul Lessa de Saldanha da Gama.
Sanche Baggi Berenger Cesar.
José Vieira de Castro Junior.
Cesar Maturity da Cunha Menezes.

Turma suplementar

Octavio Fernandes Faria Machado.
Augusto Cotrim Moreira de Carvalho.
Mario Gomes de Araujo.

Arithmetica (2ª mesa)

Arlindo Maturity da Cunha Menezes.
Luiz Gonzaga Ribeiro de Castro.
Oscar Martins Guimarães.
José Nelson Noronha de Oliveira.
Americo Machado Leonardo.
Godofredo Pinheiro Stackmann.

Turma suplementar

Luiz de Lima e Silva Rox.
Oscar Guimarães Sant'Anna.
William March Ewbank.

CANDIDATOS À MATRICULA NA ESCOLA
MILITAR

Geographia e chorographia do Brazil

Eugenio Napoleão Rossi.
Heitor de Vincezi.
Orlando de Vermey Campollo.
Francisco Pinto Barreto.
Arthur Dias Junior.
Luiz José Moreira.

Turma suplementar

Francisco Jorge Wright.
José Coelho de Mello.
Luiz de Moraes Niemeyer.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1902.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

(Contas ns. 826 e 851)

Pelo presente edital é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Lydio Mariano de Albuquerque a recolha aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 51:250\$54, accrescidos dos juros de 9 % pela mora, sobre a de 51:100\$354 e bem assim a restituir 19 1/2 libras sterlingas, 24 moedas de prata, diversas, 20 ditas de cobre, 325 libras, uma corrente de ouro de lei, um medallha de dito com cinco brilhantes, um relógio de prata n. 64.630, um dito e corrente de metal branco, dous ditos idem, idem numeros 12.317 e 758.303, uma corrente de dito amarello, dous anneis de ouro, duas moedas de cinco dollars em ouro, oito ditas de prata de dous shillings, seis ditas de 1/2 dito, oito ditas americanas, sendo cinco de 1/10 e 3 de 1/4 de dollar, malas, varios objectos, roupas de uso, uma escrovaninha de violatico, moveis, uma armação, generos, moveis e utensilios, proveniente do alcance verificado nas suas contas, na 1ª e 2ª Pretorias, do periodo decorrido de 26 de abril de 1895 a 11 de fevereiro de 1899, e a cujo pagamento foi condemnado, por accordo deste tribunal de 13 de dezembro do anno proximo passado.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1902.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Tribunal de Contas

Em cumprimento ao despacho do Sr. director interino desta sub-directoria, são citados pelo presente edital, o a contar da sua publicação, a viuva e herdeiros do ex-curador interino de bens de defuntos e ausentes Dr. Antonio Caetano Seve Navarro para, no prazo de 30 dias, não só allegarem o que for a bem de seus direitos e produzirem documentos relativamente ao alcance de 2:661\$920, verificado na tomada das contas daquelle responsavel, referente ás arrecadações effectuadas na Quarta Pretoria, no periodo de janeiro de 1894 a fevereiro de 1895, como constituirem procurador na sede do tribunal ou declararem o domicilio para serem nelle notificados das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, tudo na conformidade dos arts. 195 e 197 do regulamento annexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 1902.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO

Pelo presente edital e nos termos do art. 239 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o commendador José Joaquim de Souza Breves, fiador do ex-collector das rendas federacs de S. João Marcos, outrora S. João do Principe (E. do Rio), Amelio José de Sá Charom, a recolher ou seus herdeiros aos cofres publicos, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, a importância de 333\$762 proveniente do alcance verificado nas contas do mesmo ex-collector, do periodo decorrido de 22 de abril de 1887 a setembro

de 1891, tempo em que occupou aquelle cargo, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste Tribunal de 24 de outubro de 1901.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 1902.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Recebedoria da Capital
Federal

De ordem do Sr. director, convido de novo os cidadãos Antonio Pinto da Silva e José Henrique da Silveira a virem a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, apresentar as allegações que julgarem a bem do seu direito no processo que teve por base uma petição pelos mesmos apresentada á Directoria do Contencioso em 9 de agosto ultimo.

Recebedoria da Capital Federal, 30 de janeiro de 1902.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumos abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Trapiche Rio de Janeiro—LABC : 57 bordalezas, vindas de Genova no vapor italiano *Pimonte*, descarregadas em abril de 1901.

Ipiranga—009 : 3 meios saccos de farinha de trigo, vindos de Buenos Aires no navio inglez *L. Lintrathen*, descarregados em 16 mesmo mez e anno.

LABC : 10 bordalezas, vindas de Genova no vapor italiano *G. de Genova*, consignadas a L. A Bruzzo e descarregadas em maio de 1901.

Marisco Costa Rivadavia : 1 meio sacco, vindo de Buenos Aires no navio argentino *Tagus*, descarregado em 16 de julho de 1901.

GM : 1 desino, vindo de Genova no vapor italiano *C. de Genova*, descarregado em 22 de julho de 1901, consignado a Gouppi March.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1902.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, se faz publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a nove vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo da armada e duas vagas de pharmaceuticos de 4ª classe do mesmo corpo.

Segunda secção do Quarel General da Marinha, 13 de janeiro de 1902.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo designados, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Ferro e artigos semelhantes e ferragens e artigos semelhantes, no dia 3 de fevereiro, até ás 12 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deve-

rão previamente apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento do aviso n. 39 do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$000, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos, em geral, e o da de 500\$000 para a da assignatura de cada um, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 24 de janeiro de 1902.—Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas no dia 7 de fevereiro proximo, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

25.000 pares de botinas de couro de bezerro francez sem serrilha.

1.000 pares de botinas de couro de bezerro nacional sem serrilha.

1.000 pares de botas de couro liso.

500 pares de cothurnos.

Para hospitaes e enfermarias

500 pares de chinellos de couro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos referidos artigos, observar as disposições relativas á estas concurrencias e apresentar documento da caução de 1:000\$ feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelo proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso reu-cem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 31 de janeiro de 1902.—Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Hospital Militar do Andarahy

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1902, VISTO A PRIMEIRA TER SIDO ANNULLADA POR S. EX. O SR. MARECHAL MINISTRO DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que a 3 de fevereiro proximo, ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Militar do Andarahy, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1902, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, açúcar refinado de 1ª qualidade, banha anjericana em barril, batata ingleza, biscoutos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India e dito preto, carne de vacca, dita de carneiro, café em pó, e goiabada de Caipos, marmellada, mantinga, Demagny, Rio Claro e Sant' Catharina, macarrão, massa de folha, pão de 140 grammas, temperos, chocolate, peixe fresco, de composição, marca sabão commum, velas.

Braziloira, sal, geléa de marmellos e pão de Loth torrado.

Em litro: leite de vacca, farinha de Magé e vinagre.)

Em garrafa: vinho do Porto (Villar d'Além e generoso.

Em unidade: gallinha, ovos, bananas de S. Thomé, Jaranjas, rosas, lenhas em achas de tres kilos, vassouras grandes e pequenas, bijelos de arear e phosphoros marca «Olho».

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 2 de fevereiro proximo, na fórma dos arts. 31 e paragraphos e 34 do regulamento, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesm' mez e anno, devendo os concurrentes receber até áquella dia e hora na secretaria deste hospital (no Andarahy) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envlucro fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou prepostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos os concurrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5 % calcula a sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cações os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro, pelos preços do contracto, a s officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concurrencia. (Vide *Journal do Commercio* nos dias 23, 28 e 2 de fevereiro.)

Hospital Militar do Andarahy, 22 de janeiro de 1902.—O secretario, tenente José Lourenço Barcell's.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

LANCHA «FERNANDO LOBO»

Faço publico que, durante o prazo de dez dias a contar desta data, esta administração recebe propostas, em carta fechada e sellada, para concertos na lancha *Fernando Lobo*.

As propostas serão entregues na 1ª secção desta administração das 10 da manhã ás 3 da tarde, e, quando enviadas pelo correio, devem ser registradas, trazendo no envlucro, em qualquer dos dous casos, a declaração ao alto:—Proposta para concertos na lancha *Fernando Lobo*.

Cada proposta deve ser sellada com estampilhas federaes, no valor de 300 réis, por folha de papel, não contendo emendas nem rasuras, e trazer os preços por extenso.

Deve ainda indicar o nome e residencia do fiador que, com o contractante, assignará solidariamente o contracto, cujas condições serão conhecidas nesta repartição, que fornecerá todos os esclarecimentos aos interessados.

Os concertos serão executados dentro do prazo de 20 dias a contar da data da assignatura do referido contracto.

As propostas serão abertas em publico no gabinete desta administração, no dia 10 de fevereiro proximo, ao meio-dia.

Machina

Fornecer uma raia nova para a chaminé. Concertar a valvula de vapor do apito ou fornecer uma nova.

Colocar um par de bronzes novos no pino da manivella.

Fornecer uma chaveta de aço para a cruzeta.

Ajustagem geral do movimento e collocção de pinos novos onde sejam precisos. Ajustar os excentricos. Firmar o mancal de escora.

Mandrillar as luvas e o volante da machina, collocando parafusos novos.

Modificar o lubrificador do cylindro para valvula de gargareta.

Colocar um lubrificador de bronze com tres cannos e tres torneiras na machina.

Assoalhar a casa da machina com madeira de lei.

Colocar uma cupola nova sobre o calor da caldeira, com madeira de lei e argolas de bronze.

Convez

Fazer nova tolda com duas cumieiras no centro.

Colocar corrimão novo de peroba em toda a extensão.

Substituir os doze cabeços.

Fornecer um xadrez para a pôpa e outro para o homem do leme.

Modificar a pôpa, substituindo todos os cabeços e tabicas.

Substituir o tempo do alvoi de prôa com madeira de peroba ou vinhatico.

Demolir o alvoi da pôpa e tapar o logar no convéz, fornecendo um banco com en costo circulando a pôpa, do systema usado nas lanchas dos Telegraphos e Alfandega.

Substituir duas taboas dos chapuzes dos escovens pela parte de dentro.

Encalhe, concertar a chapa da roda do prôa que se acha partida.

Calafeto dos altos e do convéz, que é necessario.

Pintura da tolda com tres mãos de tinta.

Substituir um cunho arruinado.

O tempo do alvoi de prôa e o banco circulando a pôpa serão envvernizados.

Tolda a pregadura e cavilhame empregados na obra será de metal e cobre.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1902.—Servindo de administrador, o ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DO NORTE DESTINADO A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para arrendamento do local na estação do norte, destinado a botequim.

A concurrencia versará sobre o preço do arrendamento, vigorando para os generos e bebidas a venda os preços da lista já approvada, que se acha com as basos para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerceerá para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de janeiro de 1902.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 910 AROS DIVERSOS PARA RODAS DE MACHINAS TENDERS E CARROS DE BITOLA DE 1^m,00

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 de março proximo futuro, nesta secretaria, se receberão propostas para fornecimento dos seguintes aros :

QUANTIDADES	DESIGNAÇÃO	DIAMETRO INTERIOR	CLASSE DAS LOCOMOTIVAS	DATA DA CONSTRUÇÃO	NUMERO DA CHILIPA DA LOCOMOTIVA
24	Aros sem rebordos.....	39" e 3/4	10-26-D-113	1896	14.689
32	» com ».....	41" » 3/4	10-26-D-149	1898	16.237
16	» sem ».....	41" » 3/4	10-26-D-149	1898	16.237
10	» com ».....	29" » 7/8	4-20-C-20	1893	14.133
30	» » ».....	39" » 7/8	8-20-C-33	1891	11.574
8	» » ».....	22" » 7/8	8-22-C-96	1891	11.792
30	» » ».....	20" » 5/16	8-20-C-33	1891	11.574
100	» » ».....	20" » 1/8	10-26-D-113	1898	14.689
80	» » ».....	20" » 3/8	10-26-E-	1889	16.237
3	» » ».....	19" » 1/4	10-26-E-	1889	10.057
500	» » ».....	19" » 3/8	Para carros		10.057
80	» » ».....	22" » 3/4	Idem		

Os desenhos e bases estão á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento, nunca excedente a seis mezes após o contracto, e o preço em libra sterlina, por unidade de peso, para o material entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro.

No act. da apresentação da proposta, á hora acima designada, será exhibido em separado o recibo da caução de 500\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 22 de janeiro de 1902.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Directoria Geral de Estatística

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta directoria, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 10 de fevereiro proximo, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do presente anno, dos seguintes objectos de expediente.

Pennas J. B. Mallat (ns. 10 e 12), caixa.
Ditas Gillot (n. 170), idem.
Ditas Blanzly Poure & Comp. (numeros diversos), idem.

Ditas de alluminium, idem.
Ditas Perry (n. 420), idem.
Ditas Figueiras (ns. 1, 2 e 3), idem de 100.

Lapis pretos Johann Faber (numeros diversos) duzia.

Ditos bicolors, dito, dito, idem.
Ditos de borracha, dito, dito, idem.
Canetas Eagle Pencil & Comp., idem.

Ditas diversas, idem.
Canivetes Rodgers (de 1, 2, 3 e 4 folhas) um.

Raspadeiras, dito, idem.
Ditas canivetes, idem.

Tiralinhas de Kerne, idem.
Ditos diversos, idem.

Papel almasso pautado (de primeira), resma.

Dito Fiume dito, idem.
Dito quadriculado (de 0,22×0,33), idem.

Dito marcado para officio (de 0,22×0,33) idem.

Dito idem de linho (de 0,22×0,33), idem.
Dito para minutas (de 0,22×0,33), com margem, idem.

Dito perfil n. 106, metro.
Dito vegetal n. 102, metro.

Papel mata-borrão, folha.
Dito para capas, mão.

Dito marcado para cartas officias (de 0,14×0,21), cento.

Dito idem, sem marca (de 0,14×0,210), idem.

Enveloppes para cartas, com e sem marca, (de 0,120×9,150), idem.

Ditos para officio marcado (de 0,250—0,140) idem.

Ditos idem de (0,25×0,10), idem.
Ditos para mappas (de 0,220×0,340), idem.

*Ditos idem (0,207×0,310), idem.
Tinta preta Sardinha, litro.

Dita Blue-Black, idem.
Dita Carmin Stephens, frasco.

Lacre vermelho, caixa.
Protocollo (conforme o modelo), um.

Facas para papel (diversas), uma.
Gomma arabica G. Toiray's, frasco.

Dita A. Maurin, frasco grande.
Macetes de mata-borrão (diversos), um.

Reguas de jacarandá, de cedro e outras, idem.

Estojos de desenho (diversos), idem. ●
Tinteiros (diversos), idem.

Colchetes americanos (numeros diversos), caixa.

Nankin superior, páo.

As propostas apresentadas em duplicata, e devidamente sellada a primeira via, serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, devendo, para serem accetadas, conter os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo com as uniões allí adoptadas e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas nesta directoria até a terminação do contracto.

Para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal a quantia de 200\$, devendo juntar á sua proposta, sob pena de rejeição, o conhecimento desse deposito.

Primeira secção da Directoria Geral de Estatística, 24 de janeiro de 1902.—Na ausencia do chefe, o 1º official, L. Doyle Silva.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Com o prazo de 30 dias para sciencia dos interessados do pedido de rehabilitação de fallencia que faz Luiz Guilhermino Marques de Mello, socio solidario da firma Mello, Leite & Comp., na forma e para os fins dos arts. 86 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Luiz Guilhermino Marques de Mello, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. Ataulpho—Luiz Guilhermino Marques de Mello, socio solidario da firma fallida Mello, Leite & Comp., requerou a V. Ex. a sua rehabilitação e V. Ex. ordenou as diligencias preliminares do processo. Occorrido, porém, que o supplicante fez seu requerimento, por equivooco de seu procurador abaixo assignado, sob nome de Luiz Antonio de Mello e este nome foi o que figurou no edital. Vem por isso o supplicante pedir rectificação do processo nessa parte, dignando-se V. Ex. ordenar a publicação de outro edital com o verdadeiro nome do supplicante, seguindo o processo os demais tramites como requerido foi. Nestes termos, pede deferimento, juntando esta aos autos. E. R. J. (Estava collada uma estampilha, representando o valor de trescentos réis, inutilizada pela forma seguinte: Rio, tres de janeiro de 1902.—O advogado, Francisco Januario Monteiro de Salles. Despacho: Em termos. Rio, 3 de janeiro de 1902.—Ataulfo.

Em virtude do que se passou o presente edital de publicação com o prazo de 30 dias, para sciencia dos interessados, do pedido de rehabilitação de fallencia que faz Luiz Guilhermino Monteiro de Salles, digo Luiz Guilhermino Marques de Mello, socio solidario da firma Mello & Comp., na forma e para os fins dos arts. 86 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1902. E eu, Joaquim Benecio Alves Penna, escrevão, o subscrevi. Ataulfo Napoles de Paiva.

Decima Primeira Pretoria

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, que no periodo das ferias determinadas no art. 1º, letra a, do decreto n. 546, de 24 de dezembro de 1898, darei audiencia semanal, todas as sextas-feiras, ao meio dia, no edificio da rua S. Christovão n. 69. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e publicado no Diário Official. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 11ª Pretoria, aos 31 de janeiro de 1902. E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevo.—Nestor Meira.

Terceira Pretoria

O Dr. Ernesto Babo, juiz sub-pretor em exercicio da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que durante o periodo das ferias, as audiencias deste juizo serão logar ás quintas feiras de cada semana, ás 11 3/4 da manhã. Rio, 31 de janeiro de 1902. E eu, Joaquim Ignacio Bueno de Faria, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—Ernesto Babo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 9/16	11 33/64
> Pariz.....	\$825	\$828
> Hamburgo.....	1\$018	1\$022
> Italia.....	—	\$770
> Portugal.....	—	359
> Nova York....	—	4\$233
Valês de ouro nacional, por 1\$000.		2\$334

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices de 3 % (inscrições), nom.....	683\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.....	690\$000
Apolices geraes, de 5 %, mudas.....	792\$000
Ditas geraes, de 5 %, de 1:000\$.....	819\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	817\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	818\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	147\$500
Banco da Republica do Brazil... Comp. Melhoramentos no Maranhão, com 30 %.....	35\$000
Dita Sal e Navegação.....	7\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	19\$000
Dita Tecidos Alliança.....	150\$000
Debs. da Empresa Viacão.....	197\$500
Ditos Jardim Botânico, 8 %.....	6\$750
	187\$000

Vendas por alvará

70 ações da Comp. Jardim Botânico.....	145\$100
----------------------------------------	----------

Capital Federal, 31 de janeiro de 1902.— José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc:

Faz saber, de ordem da camara syndical, que, por decreto de 7 do corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital, Sr. Saturnino Candido Gomes e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houverem intervindo o referido corretor a vir liquidar as no prazo de seis mezes, conforme precisada o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valor os seus direitos. É eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de janeiro de 1902.— José Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 30 de janeiro de 1902 ás 3 horas e 55 minutos:

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.
Dita de descontos no mercado, 3 1/8 %.
Cheques s/ Pariz, 25.12 1/2 %.
Consolidados inglezes, 94 1/4 %.
Apolices de 1879, 70 %.
Ditas externas de 1888, 72 %.
Ditas idem de 1889, 68 %.
Ditas idem de 1895, 83 %.
Funding Loan, 94 %.
Oeste do Minas, 84 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COLEÇÕES DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte, do Assá, 9\$000 por 10 kilos.
Dito idem, limpo, de Sergipe, 8\$500 idem.
Assucar crystal amarelo de Pernambuco, 185 réis por kilo.
Barrilha ingleza, 240 réis por kilo.
Breu, letra G, 19\$ por 280 kilos.
Café Moka, 6\$309 por 10 kilos.
Dito tipo n. 6, 5\$038 a 5\$106 idem.
Dito idem 7, 4\$766 idem.
Dito idem n. 8, 4\$425 a 4\$493 idem.
Dito idem n. 9, 4\$153 a 4\$221 idem.
Farinha de trigo do Rio da Prata, marca 000, 27\$ por 2/2 saccos.
Dita idem idem, marca FFF—B, 18 s e 3 p. por 2/2 saccos.
Dita idem idem, Moinho Inglez, marca nacional, 25\$ por 2/2 saccos.
Sal claro a embarcar do Cabo Verde (depachado), 6\$ por sacco de 60 kilos.
Dito fino a embarcar de Liverpool, 2 s/e 9 p. por sacco de 60 kilos.
Sebo branco especial do Rio da Prata, 950 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1902.— João Baptista Delduque, presidente.— Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 31 DE JANEIRO DE 1902

Renda de hoje.....	26:182\$480
Receita geral deste mez.....	770:710\$179

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cortume Petropolitano

Petropolis

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRs. ACCIONISTAS NA REUNIÃO ORDINARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1902

Srs. accionistas—De accordo com o estatuido no art. 13 dos nossos estatutos, vimos a vossa presença afim de prestar-vos conta da nossa administração durante o anno proximo findo de 1901.

Assembléa geral ordinaria

A ultima effectuou-se em 13 de maio de 1901; nella approvastes o relatório apresentado pelo conselho fiscal e elegestes directores os signatarios deste, membros do conselho fiscal os Srs. Luiz Sixel, Francisco Sixel e Antonio Teixeira de Azevedo, o supplementes os Srs. Carlos Kling, Luiz Echternacht e Joaquim de Souza Alves.

Assembléa geral extraordinaria

Não houve.

Fabrica de sabão

Tornou a trabalhar no mez de agosto esta seção, tomando incremento, apesar do mercado estar invalido por productos de outras procedencias:

Cortume

Tem-se limitado o serviço desta seção a aceitar couros para a salgadeira, não achando a directoria oportuna a occasião para alargar os trabalhos.

Conclusão

Tendes que eleger os membros do conselho fiscal o seus supplementes para a verificação das contas relativas ao anno de 1902.

Si precisardes de outros quaesquer esclarecimentos, esta directoria está prompta a vult-os fornecer.

Petropolis, 30 de janeiro de 1902.— Christiano Esch, director-gerente.— E. Naegeli, secretario.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Cumprindo o determinado no art. 31, § 3º dos nossos estatutos, procedemos ao exame dos livros, documentos, contas e balanço relativos ao anno findo de 1901. Verificamos achar-se tudo conforme e na melhor ordem, pelo que somos de parecer que sejam approvados os actos da directoria, contas e balanço acima referidos. Petropolis, 30 de janeiro de 1902.— Antonio Teixeira de Azevedo.— Francisco Sixel.— Luiz Sixel.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo	
Terrenos.....	7:707\$600
Machinismos e accessorios....	37:991\$390
Semoventes.....	2:350\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Moveis e utensilios.....	8:261\$420
Lucros e perdas.....	123:340\$308
C. Spallty Zweiffl.....	3:957\$442
Carroças e accessorios.....	2:63\$000
Edifícios.....	107:591\$055
Devedores diversos.....	16:504\$430
Sobresalentes.....	218\$200
Conta de cortume.....	5:832\$000
Conta de sabão.....	2:903\$200
João A. de Lima.....	17\$000
Caix.....	2:064\$935
Souza, Filho & Comp., c/especial.....	24:395\$670
	375:804\$050

Passivo

Capital.....	247:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	14:633\$760
Credores diversos.....	1:038\$020
Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel.....	60:381\$030
Souza, Filho & Comp.....	21:839\$390
Impostos a pagar.....	911\$850
	375:804\$050

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Débito	
Saldo do anno anterior.....	110:539\$718
Conta de juros.....	6:313\$430
Despezas Geraes.....	4:442\$000
Conta de sabão.....	3:188\$740
	124:483\$388
Credito	
Conta de cortume.....	1:143\$580
Prejuizo neste anno.....	12:800\$590
Saldo anterior.....	110:539\$718
	123:340\$308
	124:483\$388

TRANSFERENCIAS DE ACCÕES EM 1901

Mezes	Termos	Cauções	Vendas
Maio	3	200	—
Novembro	4	—	400
	7	200	400

Petropolis, 31 de dezembro de 1901.— Christiano Esch, director-gerente.— E. Naegeli, secretario.